



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Juízo de Direito da 2ª Vara de Infância, Juventude e do Idoso da Comarca da Capital

**PORTARIA Nº 03/2017**

**EMENTA:** Disciplina o Projeto de Apadrinhamento da 2º Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital e dá outras providências

A Dra. **GLÓRIA HELOÍZA LIMA DA SILVA**, Exma. Sra. Juíza de Direito Titular da 2º Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Universal dos Direitos da Criança, ambos da Organização das Nações Unidas – ONU;

**CONSIDERANDO** o Capítulo VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, art. 226 a 230 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1998;

**CONSIDERANDO** a norma contida no Artigo 95 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

**CONSIDERANDO** a criação e instalação da 2º VIJI, através da Lei nº 5.771 de 29 de junho de 2010; e resolução 28 do Ato Executivo 29 de 15/01/2015 e Órgão Especial de 13 de outubro de 2014;

**CONSIDERANDO** ser dever do Juiz de Direito em matéria da infância e da juventude fiscalizar e orientar instituições, programas, organizações governamentais e não governamentais, bem como quaisquer outras entidades de atendimento à criança ou ao adolescente, com o fim de assegurar-lhes o funcionamento eficiente e coibir irregularidades, conforme Art. 51, III da Lei 6.956 de 14 de janeiro de 2015;

**CONSIDERANDO** que todas as ações da família, do poder público e da sociedade devem levar em conta na interpretação da Lei ou fins sociais, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento e, sobretudo, o interesse superior das



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Juízo de Direito da 2ª Vara de Infância, Juventude e do Idoso da Comarca da Capital

crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a existência de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional, com esperanças remotas de reinserção familiar e adoção;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a participação da sociedade civil na garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados, que perderam os vínculos com as famílias de origem e com remotas possibilidades de colocação em família substituta, na forma disposta pelo art. 4º c/c art.19 da Lei 8.069/90.

**CONSIDERANDO** a necessidade de propiciar experiências e referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, favorecendo o sentimento de pertencimento e estabilidade emocional, as crianças e adolescentes que estão sob medida de proteção de acolhimento no Estado do Rio de Janeiro;

## **RESOLVE**

**Implementar, na 2º Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, em conformidade com o Ato Normativo Conjunto 08/2017, o Projeto de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em medida de acolhimento institucional e familiar, a ser executado nos seguintes parâmetros:**

### **Capítulo I**

**Das modalidades de apadrinhamento, do perfil de quem pode ser apadrinhado e dos procedimentos necessários para a habilitação e exercício do apadrinhamento.**

### **Seção I**

#### **Das modalidades de apadrinhamento**

Artigo 1º - São modalidades de Apadrinhamento:

I - Apadrinhamento afetivo: é aquele em que o padrinho visita regularmente a criança ou o adolescente, buscando o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Juízo de Direito da 2ª Vara de Infância, Juventude e do Idoso da Comarca da Capital

sua companhia, proporcionando-lhe a promoção social e afetiva, revelando possibilidades de convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes;

II - Apadrinhamento prestador de serviços: é aquele em que o padrinho, pessoa natural ou jurídica, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, cadastra-se para atender às crianças e adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade, apresentando um plano de atividades, devendo seguir as regras para o voluntariado (Lei nº 9.068/1998);

III - Apadrinhamento provedor: é aquele em que o padrinho, pessoa natural ou jurídica, dá suporte material ou financeiro à criança ou ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, vestuário, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou contribuição financeira para alguma demanda específica da criança ou adolescente.

## **Seção II**

### **Do perfil de quem pode ser apadrinhado**

Artigo 2º - Podem ser apadrinhados afetivamente:

I - Crianças a partir de 08 anos de idade, inclusive, e adolescentes que, cumulativamente, tenham vínculos familiares rompidos judicialmente;

II - Crianças a partir de 08 anos de idade, inclusive, ou adolescentes, sem vínculos familiares rompidos judicialmente, mas com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção;

III - Crianças de qualquer idade em caso de necessidades especiais;

IV - Grupo de irmãos vinculados afetivamente, tendo o irmão mais novo a idade mínima de 05 anos.

Artigo 3º - Podem ser apadrinhadas por prestador de serviço ou provedor qualquer das crianças e adolescentes que estejam institucionalizados, desde que haja autorização judicial.

## **Seção III**



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Juízo de Direito da 2ª Vara de Infância, Juventude e do Idoso da Comarca da Capital

**Dos procedimentos necessários para a habilitação e exercício do apadrinhamento.**

Artigo 4º - São requisitos necessários para a habilitação ao apadrinhamento afetivo e prestador de serviços:

I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, sendo a diferença de idade de 16 (dezesseis) anos entre padrinho e afilhado, nos casos do apadrinhamento afetivo;

II - Apresentar, nos casos de pessoa natural, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade; cadastro de pessoa física (CPF); comprovante de residência; comprovante de renda; fotografia recente e ficha cadastral devidamente preenchida;

III - Apresentar, nos casos de pessoa jurídica, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade ou cadastro de pessoa física (CPF) de seu sócio majoritário ou diretor; cadastro de pessoa jurídica (CNPJ); alvará de localização e funcionamento; ficha cadastral devidamente preenchida;

IV - Participar de avaliação psicológica e social realizada pela equipe do juízo que gerará relatório informativo, exceto a pessoa jurídica, por evidente;

V - Apresentar, nos casos em que o padrinho afetivo for casado ou viver em união estável, os documentos pessoais descritos no inciso III deste artigo relativos ao cônjuge ou companheiro.

§ 1º Ao postulante a padrinho prestador de serviço se aplicam somente os incisos I, II, III e IV deste artigo. Já em relação ao postulante a padrinho afetivo é necessário residir na Comarca em que postula o apadrinhamento ou em Comarca contígua, a critério do juiz.

§ 2º Caberá à autoridade judiciária decidir sobre as situações excepcionais.

Artigo 5º - São atribuições dos padrinhos afetivos:

I - Prestar assistência afetiva, física e educacional ao apadrinhado, na medida de suas possibilidades, proporcionando à criança ou ao adolescente experiências de saudável convívio familiar e comunitário;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Juízo de Direito da 2ª Vara de Infância, Juventude e do Idoso da Comarca da Capital

II - Cumprir com os termos preestabelecidos com a instituição de acolhimento e o apadrinhado, tais como visitas, horários e compromissos;

III - Acompanhar e apoiar o apadrinhado em atividades externas além da instituição de acolhimento;

IV - Relatar às equipes da entidade de acolhimento e da Vara de Infância quaisquer aspectos considerados relevantes durante o período de convívio.

Artigo 6º - São atribuições das equipes de execução do projeto de apadrinhamento:

I - Orientar os interessados sobre o projeto e modalidades de apadrinhamento, bem como sobre a documentação necessária e preenchimento da ficha cadastral, conforme anexo I;

II - Realizar avaliação psicológica e social dos postulantes ao apadrinhamento afetivo, elaborando o respectivo relatório;

III - Realizar oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

IV - Avaliar, juntamente com as equipes parceiras, as crianças e adolescentes acolhidos com perfil para integrar o projeto de apadrinhamento.

Paragrafo único. As equipes interdisciplinares do juízo e das entidades de acolhimento atuarão em parceria, observando se as atribuições de cada equipe.

Artigo 7º São atribuições das Equipes Interdisciplinares das entidades de acolhimento:

I - Encaminhar ao Juízo os candidatos interessados no cadastramento de apadrinhamento afetivo;

II - Preparar e orientar as crianças e os adolescentes para sua relação com os padrinhos (estabelecimento de vínculos e apego, distinção entre apadrinhamento e adoção; respeito às diferenças; pertencimento; responsabilidade; limites, entre outros);



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Juízo de Direito da 2ª Vara de Infância, Juventude e do Idoso da Comarca da Capital

III - Informar à equipe técnica do Juízo, por meio de ofício, a relação das crianças ou adolescentes a serem apadrinhados;

IV - Promover a aproximação de padrinhos e apadrinhados de modo monitorado;

V - Informar ao Juízo quaisquer eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos e apadrinhados;

VI - Acompanhar o processo de apadrinhamento enquanto o apadrinhado estiver na instituição;

VII - Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos;

VIII - Enviar ao Juízo competente o relatório semestral de cada processo de apadrinhamento, observando o prazo das Audiências Concentradas.

Artigo 8º São atribuições da Equipe Interdisciplinar da 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso nos processos de apadrinhamento:

I - Ao Comissariado, no atendimento inicial, orientar os interessados sobre o projeto e modalidades de apadrinhamento, bem como sobre a documentação necessária e preenchimento da Ficha Cadastral, conforme anexo I;

II – Ao Serviço Social e à Psicologia, realizar avaliação psicológica e social dos postulantes ao apadrinhamento afetivo, elaborando o respectivo relatório, explicitando elementos pertinentes à capacidade e à disponibilidade do pretense padrinho;

III – À Equipe Técnica caberá realizar, juntamente com as equipes parceiras, oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

IV - Ao Serviço Social e à Psicologia caberá avaliar, juntamente com as equipes parceiras, as crianças e adolescentes acolhidos com perfil para integrar o projeto de apadrinhamento;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Juízo de Direito da 2ª Vara de Infância, Juventude e do Idoso da Comarca da Capital

V- Ao Comissariado, enviar à CEVIJ relatório estatístico semestral sobre os processos de apadrinhamento, observando o prazo das Audiências Concentradas. Para tanto, deverão constar nesse relatório os seguintes dados: a) a quantidade de apadrinhamentos ocorridos no período, b) a quantidade de desistências ocorridas no período, c) a quantidade de apadrinhamentos que estão em andamento no período;

VI – Ao Serviço Social e à Psicologia, caberá avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos.

§ 1º As Equipes Interdisciplinares do juízo e das entidades de acolhimento atuarão em parceria, observando se as atribuições de cada equipe.

Art. 9º. Compete ao Cartório da Vara autuar o requerimento de apadrinhamento e os documentos que o instruem e proceder ao respectivo registro no sistema informatizado de gerenciamento de processos, encaminhando os autos imediatamente ao magistrado para apreciação.

Parágrafo único. Antes de enviar os autos ao Ministério Público, deverá o Cartório da Vara fazer juntar consultas criminais extraídas do sistema informatizado de distribuição e controle de processos/DCP e folha de antecedentes criminais do requerente, devendo obtê-la diretamente no Sistema Estadual de Identificação, se tiver acesso ao mesmo, ou proceder a contato com o Serviço de Informações e Apoio a Convênios com intercâmbio de Dados SEIAC/DESOP/CGJ para providenciá-la.

Art. 10. Em caso de deferimento do pedido de apadrinhamento, caberá ao Juízo competente determinar à Equipe Técnica a inserção, em cadastro próprio, do nome do padrinho, emitir Certificado de Apadrinhamento (anexo II) e Termo de Compromisso (anexo III), que deverá ser assinado pelo padrinho em 03 (três) vias, sendo uma entregue ao requerente, outra anexada ao processo e a terceira encaminhada à instituição de acolhimento.

Art. 11. A autoridade judiciária deverá, ainda, apreciar o parecer das equipes de execução do projeto quanto ao perfil da criança ou adolescente apto a integrar o projeto de apadrinhamento e decidir sobre sua inclusão no projeto.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Juízo de Direito da 2ª Vara de Infância, Juventude e do Idoso da Comarca da Capital

Art. 12. É de competência da autoridade judiciária autorizar, ouvido o Ministério Público, a saída dos apadrinhados do acolhimento institucional com seu padrinho, emitindo se autorização judicial (anexo IV), que deverá ter validade anual.

Art. 13. As equipes de execução do projeto de apadrinhamento poderão desaconselhar o deferimento do pedido de padrinhos que possuam demanda judicial envolvendo direitos de criança ou adolescente, apresentando correlata justificativa.

Art. 14. O padrinho poderá ser desligado do projeto por iniciativa própria, por descumprimento dos compromissos assumidos e por intercorrências supervenientes constatadas pelo Juízo competente.

Art. 15. O desligamento por iniciativa do padrinho não o impede de posteriormente voltar a integrar o projeto, desde que submetido a novo procedimento de avaliação.

Art. 16. A participação em projeto de apadrinhamento não privilegiará o padrinho em posterior e eventual processo de adoção do apadrinhado ou de qualquer outra criança ou adolescente.

Art. 17. Todos os procedimentos para o requerimento ao projeto de apadrinhamento deverão ser registrados com o assunto 30493 e classe processual 1424.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2017.

GLÓRIA HELOÍZA LIMA DA SILVA  
Juíza de Direito  
2º Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital



FICHA CADASTRAL PARA PADRINHO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PADRINHO

Nome completo:

\_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_ anos. Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Naturalidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_

2. ENDEREÇO DO PADRINHO

Rua: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone residencial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E mail: \_\_\_\_\_

Situação habitacional: Imóvel ( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Financiado ( ) Cedido

3. DADOS PROFISSIONAIS DO PADRINHO

Atividade profissional: \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone Comercial: \_\_\_\_\_

Tempo de serviço: \_\_\_\_\_ Rendimento mensal: \_\_\_\_\_

4. DADOS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Tipo de serviço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Carga horária disponibilizada: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Confirmo a veracidade das informações.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do Padrinho

#### FICHA CADASTRAL PARA PADRINHO PROVEDOR

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PADRINHO

Nome completo:

\_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_ anos. Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Naturalidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_

2. ENDEREÇO DO PADRINHO

Rua: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone residencial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E mail: \_\_\_\_\_

Situação habitacional: Imóvel ( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Financiado ( ) Cedido

3. DADOS PROFISSIONAIS DO PADRINHO

Atividade profissional: \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone Comercial: \_\_\_\_\_

Tempo de serviço: \_\_\_\_\_ Rendimento mensal: \_\_\_\_\_

4. DADOS DO APADRINHAMENTO

Modalidade: ( ) Pecuniário Valor estimado: R\$ \_\_\_\_\_

( ) Equipamento Tipo: \_\_\_\_\_

( ) Material Tipo: \_\_\_\_\_

Frequência: ( ) Mensal

( ) Semestral

( ) Anual

( ) Outra

Confirmo a veracidade das informações.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do Padrinho

Anexo I

FICHA CADASTRAL PARA PADRINHO AFETIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PADRINHO

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Idade: \_\_\_ anos. Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Naturalidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_

2. ENDEREÇO DO PADRINHO

Rua: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone residencial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E mail: \_\_\_\_\_

Situação habitacional: Imóvel ( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Financiada ( ) Cedida

3. DADOS PROFISSIONAIS DO PADRINHO

Atividade profissional: \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone Comercial: \_\_\_\_\_

Tempo de serviço: \_\_\_\_\_ Rendimento mensal: \_\_\_\_\_

4. DADOS DO CÔNJUGE / COMPANHEIRO(A)

Nome completo:

\_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Idade: \_\_\_ anos. Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Naturalidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_

5. DADOS PROFISSIONAIS DO CONJUGE / COMPANHEIRO(A) / CONVIVENTE

Atividade profissional: \_\_\_\_\_

Local de trabalho: \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone Comercial: \_\_\_\_\_

Tempo de serviço: \_\_\_\_\_ Rendimento mensal: \_\_\_\_\_

## 6. DADOS FAMILIARES

Tempo de convivência: \_\_\_\_\_

Composição familiar, residindo no mesmo domicílio:

NOME	IDADE	PARENTESCO	ESCOLARIDADE
------	-------	------------	--------------

Confirmo a veracidade das informações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do Padrinho 1

\_\_\_\_\_

Assinatura do Padrinho 2



Anexo II

CERTIFICADO DE APADRINHAMENTO

( ) AFETIVO ( ) PROVEDOR ( ) PRESTADOR DE SERVIÇOS

O juízo de Direito da Vara com competência na matéria da Infância e da Juventude de \_\_\_\_\_, nos autos do Processo Nº \_\_\_\_\_, consoante respeitável Decisão proferida nos referidos autos, concede a(aos) requerente(s) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, Habilitação para Padrinho do Projeto \_\_\_\_\_, pelo que expede o presente certificado.

\_\_\_\_\_

(Nome do Magistrado)

Juiz(a) de Direito

(Logo do projeto, se houver)

TERMO DE COMPROMISSO

Projeto (nome do projeto)

\_\_\_\_\_ (padrinho 1), (nacionalidade), (estado civil) , portador da carteira \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ identidade \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ (padrinho 2), (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ vêm pelo presente instrumento assumir compromisso com o "Projeto \_\_\_\_\_", mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA Proporcionar à criança ou ao adolescente um convívio afetivo, social, familiar e comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA Ter o compromisso de visitar a criança ou o adolescente, e/ou levá-la(o) para passar fins de semana em sua casa, no mínimo, uma vez por mês, com o propósito de possibilitar a convivência familiar e a construção de novas referências.

CLÁUSULA TERCEIRA Sempre que possível, participar dos eventos escolares da criança ou do adolescente.

CLÁUSULA QUARTA Ajudar e participar da organização e comemoração do aniversário da criança ou do adolescente.

CLÁUSULA QUINTA Cumprir rigorosamente as normas e os horários estabelecidos para pegar e devolver a criança ou o adolescente na instituição de acolhimento.

CLÁUSULA SEXTA Guardar sigilo absoluto sobre qualquer informação referente ao histórico da criança ou do adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA Não questionar a criança ou o adolescente, familiares ou outra pessoa sobre os motivos do acolhimento institucional.

CLÁUSULA OITAVA Seguir sempre as orientações da equipe de execução do projeto e da direção da instituição de acolhimento.

CLÁUSULA NONA Caso haja a necessidade de se ausentar do município por período superior a 30 dias, informar à equipe de execução do projeto com pelo menos 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA Agendar com a equipe da instituição de acolhimento, com no mínimo 48 horas de antecedência, o dia de visita à criança ou ao adolescente, não podendo descumprir o agendamento, salvo por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Viagens com as crianças ou adolescentes apadrinhadas somente poderão ocorrer após a devida autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA A participação em projeto de apadrinhamento não privilegiará o padrinho em eventual processo de adoção do apadrinhado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Relatar à equipe de execução do projeto quaisquer comportamentos considerados relevantes durante o período de convivência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA O descumprimento das cláusulas supracitadas acarretará a destituição da função de padrinho e o imediato desligamento do projeto, salvo prévia justificativa que será analisado pelo magistrado competente.

E por estar(em) de acordo, assina(m) o presente Termo de Compromisso em três vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Padrinho 1

\_\_\_\_\_

Padrinho 2

Visto do Magistrado e Data.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a), \_\_\_\_\_, da Vara com competência na matéria da infância e da juventude de \_\_\_\_\_, autoriza o padrinho \_\_\_\_\_, (RG, CPF e estado civil), a realizar atividades externas ao acolhimento institucional com o apadrinhado \_\_\_\_\_ (qualificar a criança/adolescente).

Esta autorização tem validade de 01 ano.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

JUIZ(A) DE DIREITO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.